



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE/PRÉ-ESCOLA – TIPO 2, DENOMINADA “ESCOLA NOVA BREJO GRANDE”, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO PADRÃO FNDE, PACTUADO NO ÂMBITO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 9952 E SEU RESPECTIVO TERMO ADITIVO, FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, NO CONTEXTO DO PACTO NACIONAL PELA RETOMADA DE OBRAS E DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONALIZANTE.

### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública, conforme previsto no art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade identificar, analisar e demonstrar a viabilidade técnica, a adequação ao interesse público e a necessidade da contratação pretendida.

Trata-se de documento essencial para a instrução do processo licitatório, elaborado com base na demanda apresentada pela unidade requisitante, com o intuito de subsidiar tecnicamente a Administração Pública na tomada de decisão quanto à melhor solução disponível no mercado, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

Neste contexto, busca-se apresentar, de forma fundamentada, os elementos técnicos mínimos necessários à caracterização da demanda, à definição do objeto, à avaliação de alternativas e à mitigação de riscos, assegurando que a contratação atenda efetivamente ao interesse público e aos objetivos institucionais da Administração.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A conclusão da construção da Creche/Pré-Escola Escola Nova Brejo Grande justifica-se pela urgência em retomar e finalizar estrutura educacional paralisada há anos, cujos recursos federais foram parcialmente transferidos ao Município por meio do Termo de Compromisso nº 9952, agora atualizado por Termo Aditivo, no âmbito do programa federal de retomada de obras inacabadas.

A edificação, do tipo padrão FNDE – Tipologia 2, atenderá a centenas de crianças em idade de

creche e pré-escola, promovendo a ampliação da rede municipal de educação infantil e contribuindo para a universalização do acesso à educação básica de qualidade.

A obra contempla ambientes pedagógicos, administrativos, de recreação e apoio à alimentação e higiene, seguindo padrões de acessibilidade (ABNT NBR 9050/2020), segurança, conforto térmico e eficiência energética.

A finalização do empreendimento é fundamental para que os recursos públicos investidos até o momento não sejam desperdiçados e para evitar o agravamento de demandas por infraestrutura escolar na zona urbana do município. Além disso, o não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo FNDE pode acarretar sanções, bloqueios de novos repasses e devolução de valores recebidos.

A contratação se alinha aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e supremacia do interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º, 11, 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Educação.

## 3. PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A demanda referente à conclusão da construção da Creche Escola Nova Brejo Grande – Padrão FNDE, Tipologia Tipo 2 foi prevista no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige que toda contratação observe a compatibilidade com o planejamento governamental e a existência de previsão orçamentária.

A obra integra o conjunto de investimentos estratégicos para a ampliação da rede municipal de educação infantil, alinhada às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e aos objetivos do Programa Proinfância/FNDE, voltados à melhoria da infraestrutura escolar e à promoção do acesso universal à educação básica.

O projeto se insere, ainda, no contexto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, estabelecido pelo Governo Federal, tendo sido objeto do Termo de Compromisso nº 9952 e respectivo Termo Aditivo, sem exigência de contrapartida municipal, conforme documentos técnicos aprovados pelo FNDE e



inseridos no Sistema SIMEC.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa de engenharia para execução da obra de conclusão deverá observar os seguintes requisitos mínimos, visando assegurar a **legalidade, eficiência, padronização técnica e qualidade da execução**, conforme a **Lei nº 14.133/2021** e normativos complementares do FNDE:

**I. Qualidade e Conformidade Técnica:**

A obra deverá ser executada em estrita conformidade com o Projeto Básico e Executivo do FNDE, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária de Repactuação, o Cronograma Físico-Financeiro e o Laudo Técnico de Vistoria. Todos os serviços deverão atender às normas técnicas da ABNT (como a NBR 9050 – Acessibilidade e a NBR 5410 – Instalações Elétricas), às exigências do FNDE e aos regulamentos de segurança aplicáveis.

**II. Capacidade Técnica e Experiência da Contratada:**

A empresa licitante deverá comprovar, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, experiência em execução de obras de natureza, porte e complexidade equivalentes, com ênfase em edificações escolares. Será exigida a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e do responsável técnico com registro ativo no CREA.

**III. Regularidade Fiscal, Trabalhista, econômico-financeira e Jurídica:**

Somente serão admitidas empresas que comprovem regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e trabalhista perante as esferas federal, estadual e municipal, incluindo comprovação junto ao FGTS, Receita Federal e Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**IV. Modalidade e Forma de Contratação:**

A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, tipo Menor Preço Global, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e a complexidade do objeto, que exige ampla competitividade e maior segurança jurídica.

**V. Cronograma de Execução:**

A obra deverá ser concluída no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pelo FNDE e registrado no Sistema SIMEC. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com a evolução física da obra, atestada pelo engenheiro fiscal designado.

**VI. Responsabilidades da Contratada:**

Compete à empresa vencedora:

a). Executar a obra integralmente, de acordo com as especificações técnicas e



- projetos anexos;
- b). Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro;
  - c). Garantir a segurança dos trabalhadores, observando a NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção);
  - d). Substituir, às suas expensas, serviços ou materiais que apresentem defeitos, vícios ou não conformidade com as especificações;
  - e). Instalar, no início da obra, a placa de identificação oficial com a marca do Governo Federal, conforme modelo FNDE.

### SUSTENTABILIDADE

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a execução da obra deverá observar critérios de sustentabilidade, entre os quais:

- I. Utilização de materiais certificados e ambientalmente adequados, com preferência para aqueles que possuam menor impacto ambiental e maior eficiência energética;
- II. Gestão adequada de resíduos sólidos da construção civil, com destinação em local ambientalmente licenciado;
- III. Redução do desperdício de insumos, mediante controle de estoque e reaproveitamento de materiais quando tecnicamente possível;
- IV. Planejamento de logística de transporte que minimize emissões de gases poluentes;
- V. Adoção de soluções construtivas que favoreçam a eficiência energética e o conforto térmico, conforme previsto no Memorial Descritivo FNDE.

### SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, salvo para serviços acessórios ou complementares previamente autorizados pela Administração e devidamente justificados tecnicamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O descumprimento desta cláusula constitui infração grave, passível de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e seguintes da referida lei.

### GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida garantia contratual equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração, considerando o porte e a relevância da obra. A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei.

## GARANTIA DA OBRA

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 5 (cinco) anos para a solidez e segurança da obra e de 90 (noventa) dias para os demais serviços, conforme previsto no Código Civil (art. 618), além das garantias específicas constantes em normas técnicas da ABNT e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável.

Durante o período de garantia, caberá à contratada realizar, às suas expensas, todas as correções necessárias decorrentes de vícios ou falhas construtivas.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da obra foi elaborada com base no Memorial Descritivo, no Projeto Básico e Executivo do FNDE, no Laudo Técnico de Vistoria, na Planilha Orçamentária de Repactuação e no Cronograma Físico-Financeiro, todos apensos ao presente processo administrativo.

Foram minuciosamente analisados os quantitativos de serviços necessários à conclusão da edificação, contemplando etapas de alvenaria, revestimentos, esquadrias, instalações hidráulicas e elétricas, pintura, acessibilidade, cobertura, urbanização e paisagismo, sistema de prevenção de incêndio, climatização e demais serviços complementares, em conformidade com o padrão Creche Tipo 2 – FNDE.

Todos os quantitativos estão detalhados na planilha validada no Sistema SIMEC/FNDE e seguem as composições atualizadas do SINAPI, SEDOP, SEINFRA e ORSE, em atendimento ao art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado a partir de fontes oficiais de custos da construção civil, em estrita observância ao do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se as seguintes bases:

- SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (CAIXA/IBGE);
- SEDOP – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará;
- SEINFRA – Secretaria de Estado da Infraestrutura do Maranhão;
- ORSE – Orçamento de Obras Públicas do Estado de Sergipe.

A escolha por estas referências deve-se à sua oficialidade, confiabilidade e compatibilidade técnica, sendo amplamente aceitas em obras custeadas com recursos federais.

A Planilha Orçamentária de Repactuação, elaborada pela equipe técnica municipal e validada pelo FNDE, reflete fielmente os preços máximos aceitáveis para a licitação, promovendo a

economicidade, transparência e padronização do processo.

Importante ressaltar que, por se tratar de obra vinculada a programa federal, a adoção destas bases oficiais substitui a pesquisa de preços junto a fornecedores privados, conferindo maior uniformidade e segurança jurídica à estimativa de custos.

## 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 1.665.257,92** (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme se constata na Planilha Orçamentária de Repactuação e na planilha de BDI, ambas elaboradas pela equipe técnica do Município, validadas pelo FNDE e pensadas ao presente processo.

Esse valor reflete o saldo remanescente da obra e inclui serviços complementares identificados no Laudo Técnico de Vistoria, tais como adequações de acessibilidade, correções de elementos construtivos condenados, reparos estruturais e implantação de sistemas complementares.

A estimativa atende ao disposto nos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de planejamento prévio e definição do valor estimado como condição para a deflagração da licitação.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

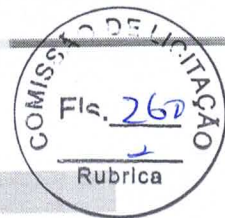
O presente estudo refere-se à execução da obra de conclusão da Creche Escola Nova Brejo Grande – Padrão FNDE Tipo 2, localizada na Rua Tancredo Neves, Bairro Nova Vida, Município de Brejo Grande do Araguaia/PA.

A edificação terá capacidade para atender até 188 crianças em dois turnos (matutino e vespertino) ou 94 em período integral, contemplando ambientes pedagógicos, administrativos, de alimentação, higiene, recreação e convivência, em conformidade com o Memorial Descritivo FNDE.

A solução envolve a retomada e finalização da obra paralisada, com execução de serviços estruturais e de acabamento, instalações prediais, climatização, acessibilidade, urbanização e paisagismo, garantindo um espaço moderno, seguro, inclusivo e adequado ao desenvolvimento infantil.

Todos os documentos técnicos — Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Laudo Técnico de Vistoria, Planilha Orçamentária de Repactuação e Cronograma Físico-Financeiro — estão anexos ao processo, assegurando a completa instrução administrativa e a observância ao

art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021.



## 9. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução proposta para contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de conclusão da Creche Escola Nova Brejo Grande, Padrão FNDE Tipo 2, em item único, foi definida a partir da análise técnica, jurídica e administrativa realizada pela Equipe de Planejamento e pelo Setor de Engenharia do Município de Brejo Grande do Araguaia.

A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Natureza Integrada do Objeto:

A obra demanda a execução de serviços interdependentes (alvenaria, esquadrias, revestimentos, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e de climatização, paisagismo e urbanização), cuja fragmentação comprometeria a continuidade, uniformidade e qualidade técnica do empreendimento. A contratação em item único assegura coerência entre as etapas construtivas e o atendimento integral ao padrão FNDE.

2. Conformidade Legal:

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a não adoção do parcelamento quando este se revelar tecnicamente ou economicamente inviável. No caso em análise, o fracionamento poderia resultar em lotes pouco atrativos, risco de fracasso parcial da licitação e dificuldade de coordenação entre múltiplos fornecedores, comprometendo a eficiência da execução.

3. Alinhamento ao Padrão FNDE:

A obra decorre de Termo de Compromisso firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e segue o Projeto Básico e Executivo do Proinfância Tipo 2, cujo modelo é concebido para execução integral. Isso reforça a necessidade de uma solução única, assegurando a aderência às normas técnicas do FNDE e à tipologia prevista no programa.

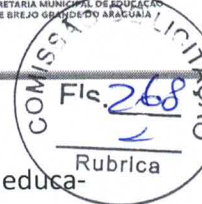
4. Eficiência e Controle Administrativo:

A contratação em item único possibilita maior celeridade no processo licitatório, economicidade, simplificação de rotinas administrativas e redução de custos indiretos de fiscalização e gestão. Permite ainda que o Município mantenha controle mais efetivo sobre prazos, qualidade e custos, evitando riscos de paralisação ou inconsistência técnica.

5. Mitigação de Riscos:

A adjudicação a uma única contratada minimiza riscos contratuais e administrativos, assegurando:

- Cumprimento do cronograma físico-financeiro validado pelo FNDE;
- Maior previsibilidade na execução;
- Responsabilidade unificada quanto a eventuais correções, manutenções ou ajustes durante a obra.



6. Observância ao Interesse Público:

A solução escolhida garante a finalização célere e eficiente de uma infraestrutura educacional estratégica para o Município, ampliando a oferta de vagas na educação infantil e contribuindo para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

## 10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Considerando a natureza do objeto, **não se recomenda o parcelamento da obra**, devendo a contratação ser realizada em item único, englobando todos os serviços necessários à conclusão da construção da Creche Escola Nova Brejo Grande.

Tal decisão fundamenta-se em razões técnicas e de gestão:

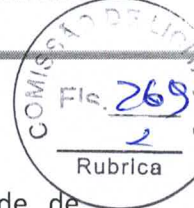
- I. A execução integrada por uma única empresa permite maior celeridade, economicidade e uniformidade construtiva, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas entre diferentes prestadores;
- II. A adjudicação global facilita a fiscalização e o controle contratual, garantindo que os serviços sigam de forma contínua e harmônica com o Projeto Básico e Executivo do FNDE;
- III. A obra possui etapas interdependentes (estruturais, hidráulicas, elétricas, acessibilidade, urbanização etc.), cujo fracionamento poderia comprometer a eficiência e a qualidade final;
- IV. A adoção de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, III, da LC nº 123/2006) não se aplica ao caso, pois poderia gerar lotes economicamente inviáveis e risco de fracasso parcial da licitação, prejudicando a integralidade e a tempestividade da entrega da obra;
- V. A contratação em item único mitiga riscos contratuais e administrativos, assegurando o cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado pelo FNDE e evitando atrasos decorrentes de múltiplas contratações.

Dessa forma, a solução única encontra amparo no art. 18, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que admite a não adoção do parcelamento quando tecnicamente ou economicamente inviável.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da obra de conclusão da Creche Escola Nova Brejo Grande, Padrão FNDE, Tipo 2, tem como resultado esperado a entrega de uma infraestrutura educacional moderna, acessível e segura, destinada ao atendimento de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, conforme parâmetros estabelecidos pelo Programa Proinfância/FNDE.

Os resultados pretendidos podem ser demonstrados nos seguintes eixos:



#### 1. Resultados Educacionais e Sociais

- Ampliação da oferta de vagas na educação infantil, com capacidade de atendimento de até 188 crianças em dois turnos ou 94 crianças em período integral;
- Promoção da inclusão social, com espaços adaptados e acessíveis em conformidade com a ABNT NBR 9050/2020 (Acessibilidade);
- Fortalecimento das políticas públicas de educação básica, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação.

#### 2. Resultados Administrativos e Financeiros

- Regularização e conclusão de uma obra anteriormente paralisada, evitando o risco de devolução de recursos federais ou sanções decorrentes de inexecução;
- Melhor aproveitamento dos recursos já investidos, com eficiência e economicidade, em atendimento ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- Cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso nº 9952 e seu Termo Aditivo, registrado no Sistema SIMEC/FNDE.

#### 3. Resultados Técnicos e Infraestruturais

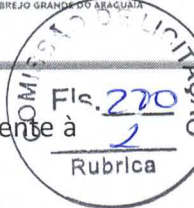
- Entrega de um prédio escolar totalmente concluído, contemplando salas pedagógicas, administrativas, áreas de recreação, refeitório, cozinha, banheiros infantis adaptados, áreas externas e de convivência;
- Implantação de sistemas de climatização, rede lógica, instalações elétricas e hidráulicas adequadas, paisagismo e urbanização do entorno imediato;
- Garantia de um ambiente saudável, seguro e sustentável, com aplicação de boas práticas ambientais conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

#### 4. Resultados de Transparência e Controle

- Acompanhamento integral da execução pelo Sistema SIMEC – Módulo Obras 2.0, assegurando a rastreabilidade e a prestação de contas dos recursos aplicados;
- Disponibilização dos documentos técnicos e da evolução da obra no Portal da Transparência, Portal de Compras Públicas e Portal do TCM/PA, em observância ao princípio da publicidade e ao art. 7º, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, o resultado pretendido é a conclusão integral e eficaz da Creche Escola Nova Brejo Grande, assegurando o atendimento à população, a correta aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da rede municipal de educação infantil.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Para garantir a correta e eficiente execução contratual, deverão ser observadas, previamente à assinatura do contrato, as seguintes providências:

I. **Designação do Fiscal do Contrato:** Nomeação formal de servidor com qualificação técnica compatível, observando os princípios da segregação de funções e da competência, conforme exigido pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento da execução, medição e atesto dos serviços.

II. **Análise Jurídica Prévia:** Submissão da minuta do edital e de seus anexos à Assessoria Jurídica do Município, assegurando a legalidade do procedimento e a conformidade com a legislação aplicável, nos termos do art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

III. **Verificação da Habilitação da Contratada:** Checagem da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e técnica da empresa vencedora, incluindo a exigência de atestados de capacidade técnica pertinentes à execução de serviços similares de engenharia, conforme preceituado nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

IV. **Planejamento Executivo da Obra:** Elaboração de planejamento físico-financeiro detalhado e cronograma de execução compatível com as necessidades do serviço público e com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

V. **Garantia da Disponibilidade Orçamentária:** Verificação e registro da dotação orçamentária suficiente para cobertura integral da despesa, com emissão da Nota de Empenho ou reserva de recursos, antes da assinatura do contrato, assegurando viabilidade financeira da execução.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que o objeto licitado contempla todas as etapas necessárias para a conclusão da obra da Creche Escola Nova Brejo Grande.

A execução integral por uma única contratada elimina a necessidade de ajustes ou complementações por terceiros, reduzindo riscos de sobreposição de responsabilidades ou de lacunas técnicas.

A exigência de atestados de capacidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, garante que a empresa vencedora detenha experiência comprovada para realizar o objeto em sua totalidade, assegurando a entrega do empreendimento conforme padrões do FNDE.

### 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra implica impactos ambientais relevantes, inerentes a empreendimentos de construção civil, demandando observância rigorosa às normas ambientais e de sustentabilidade.



Dentre os principais impactos previstos, destacam-se:

- I. **Geração de resíduos sólidos da construção civil**, incluindo entulho, restos de materiais e embalagens, cuja destinação deverá ocorrer em áreas licenciadas, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e Resolução CONAMA nº 307/2002;
- II. **Emissões de poeira e ruídos** durante a execução dos serviços, devendo ser adotadas medidas mitigadoras para reduzir desconforto à comunidade;
- III. **Consumo de energia e água**, a ser racionalizado com técnicas de uso eficiente, conforme diretrizes do FNDE para construções sustentáveis;
- IV. Implantação de **sistemas de acessibilidade e prevenção de incêndio**, em conformidade com a **NBR 9050/2020 (Acessibilidade)** e normas estaduais vigentes;
- V. Obrigação da empresa contratada em **manter Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, quando aplicável, aprovado pela autoridade ambiental competente.

Cabe ao Município assegurar que a contratada presente, antes do início da execução, toda a documentação ambiental exigida pelos órgãos de controle.

## 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

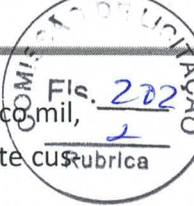
Após a análise detalhada das condições técnicas, administrativas e legais apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento e o Setor de Engenharia do Município de Brejo Grande do Araguaia concluem que a contratação para a execução da obra de conclusão da Creche Escola Nova Brejo Grande – Padrão FNDE Tipo 2 se revela **plenamente viável**.

A viabilidade encontra-se amparada nos seguintes aspectos:

### 1. Técnico:

- I. Existência de Projeto Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária de Repactuação e Laudo Técnico de Vistoria, que asseguram a correta definição do objeto, conforme determina o art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021;
- II. Adequação do projeto às normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 9050 (Acessibilidade) e a NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão);
- III. Alinhamento ao padrão FNDE – Creche Tipo 2, garantindo infraestrutura adequada para atendimento a até 188 crianças em dois turnos ou 94 em período integral.

### 2. Orçamentário e Financeiro:



- I. Valor estimado de R\$ 1.665.257,92 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), integralmente custeado por recursos do **FNDE**, sem necessidade de contrapartida municipal;
  - II. Utilização de referências oficiais de custos (SINAPI, SEDOP, SEINFRA e ORSE), em atendimento ao art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, confiabilidade e economicidade.
- 3. Jurídico e Administrativo:**
- I. Compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
  - II. Deflagração do certame pela modalidade **Concorrência Eletrônica**, tipo **Menor Preço Global**, conforme art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla competitividade e maior segurança jurídica;
  - III. Atendimento às exigências de publicidade e transparência, com disponibilização de todos os documentos técnicos nos portais oficiais do Município, no Portal de Compras Públicas e no Portal do TCM/PA.
- 4. Socio-educacional e Ambiental:**
- I. Contribuição direta para a melhoria da infraestrutura educacional do município, ampliando a oferta de vagas na educação infantil e promovendo inclusão e acessibilidade;
  - II. Previsão de práticas sustentáveis e gestão adequada dos resíduos de construção civil, em atendimento à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, planejamento e sustentabilidade**, nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, configurando-se como **tecnicamente, juridicamente e financeiramente viável**.

Brejo Grande do Araguaia/PA, 10 de julho de 2025.

ANA MARIA DOS  
SANTOS:45172854215

Assinado de forma digital por ANA MARIA DOS SANTOS:45172854215  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,  
ou=RF, ou=CPF, AL, ou=EM BRANCO, ou=239979623001105,  
ou=registroconferencia, ou=ANA MARIA DOS SANTOS:45172854215  
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20024

**ANA MARIA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 004/2025-GP

ALINE CRISTINA FERREIRA LEITE  
Assinado de forma digital por ALINE CRISTINA FERREIRA LEITE

**ALINE CRISTINA FERREIRA LEITE**  
Engenheira Civil  
CREA nº 304993/D-TO